

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E MULHERES: A CONTRADIÇÃO DAS CONDICIONALIDADES

Renice Madelaine de Andrades¹
Solange Emilene Berwig²

Resumo: Este artigo trata de uma reflexão crítica sobre a imposição das condicionalidades do programa Bolsa Família sobre as mulheres beneficiárias. Para desenvolver este estudo nos ocupamos de organizar leituras e sistematizações que vão ao encontro de uma metodologia de análise bibliográfica, com complemento de levantamento de informações documentais acerca do Programa Bolsa Família. Como aproximação inicial a este campo de estudo entendemos como necessárias as ações de sustentação de renda à população brasileira dadas as características da conformação social do País ao qual temos como resposta a implantação do PBF. Contudo, refletimos sobre as condicionalidades que acompanham o programa e que direcionam uma gestão moralizadora sobre o lugar das mulheres como sujeitos responsáveis pela administração dos lares e das condicionalidades impostas aos beneficiários.

Palavras-chave: Programa Bolsa Família; Condicionalidades; Mulheres.

INTRODUÇÃO

Este estudo dedicou-se a apresentar uma reflexão sobre o Programa Bolsa Família (PBF), sua configuração, e uma crítica à posição contraditória destinada às mulheres beneficiárias do programa. Para desenvolver este estudo nos ocupamos de um ensaio teórico organizado através da metodologia de análise bibliográfica ocupando-se da temática central que envolve o programa, as condicionalidades e a posição das mulheres beneficiadas. Inicia-se a discussão com um recorte sobre o Programa Bolsa Família (PBF) partindo de sua relevância, objetivos e formatação. Também se observou a historicidade do programa a fim de conhecer sua trajetória, desde sua origem até o momento. O programa criado pelo governo federal em 2004, integrava as ações do Ministério de Desenvolvimento e Combate à Fome (MDS), e tem desde sua gênese, como objetivo geral a diminuição da pobreza e da extrema pobreza no Brasil. Para uma análise mais qualitativa do quadro histórico desse programa, houve uma breve pesquisa nos Objetivos do Milênio formatados pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 2000.

Após esse breve recorte, analisou-se as condicionalidades do programa, aprofundando a temática de pesquisa para o papel da mulher enquanto chefe de família, em especial, das famílias de baixa renda do país. A pressão sofrida por essa mulher é notória e merece destaque em pesquisas sociais, a fim de analisar e buscar novas formas de auxílio para esse cenário.

O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

¹ Cirurgiã Dentista. Especialista em Saúde Pública. Mestranda do Programa de Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (PPGPP Unipampa) campus São Borja. E-mail: reniceandrades.aluno@unipampa.edu.br

² Doutora e mestre em Serviço Social. Professora do curso de Serviço Social e professora colaboradora do Mestrado em Políticas Públicas na Universidade Federal do Pampa (PPGPP Unipampa). Campus São Borja. E-mail: solangeberwig@uniapmap.edu.br

Pensar o Programa Bolsa Família remete a pensar a relevância social para que um País implemente um programa de transferência de renda condicionada. O Brasil, tal como outras colônias de Portugal, construiu-se de maneira desigual, criando uma sociedade dividida, de senhores e escravos, livres e não livres, brancos e não brancos, dos obrigados a pagar imposto e os isentos. Essa lógica de sociabilidade imprimiu no País uma sociedade baseada no princípio do privilégio e não da igualdade ou liberdade, formaram-se latifúndios sem investimento, utilização irracional e injusta da riqueza.

A desigualdade, própria do modo de produção capitalista, pode ser facilmente percebida na configuração societária brasileira fruto da formação sócio-histórica do País, tal realidade demanda intervenções do Estado para enfrentamento das consequências dessa configuração. Figuram nesta cena dramática - índices de pobreza, extrema pobreza, ausência de mecanismos para sustentação da renda, desemprego, trabalho informal e precário, demanda por uma alimentação mais adequada, entre outras expressões da questão social -, sobre as quais o estado brasileiro é impulsionado a dar respostas.

O Brasil vai estabelecendo seu papel enquanto Estado, e construindo as respostas para enfrentamento da pobreza com diferentes ações, compensatórias, assistencialistas, insuficientes. No campo da proteção social demarca-se no ano de 1988, com a aprovação da Constituição Federal a posição crucial para os avanços (insuficientes) do conhecido sistema de proteção social brasileiro – formado pelas políticas de Saúde, Previdência e Assistência Social. Contudo, estas políticas não dão conta das demandas da população de forma integral, o que convoca o Estado em todas as suas representações (municípios, estados e união) a constituir programas, projetos e serviços complementares, a exemplo do Programa Bolsa Família (PBF).

Dentro dessas medidas está a adoção de diversos programas para ‘compensar’ a miséria, o desemprego e a desigualdade social, diante da urgência de se atender, inicialmente, aos mais necessitados. Uma delas foi o Programa Bolsa Família. O Programa Bolsa Família foi instituído pelo governo federal por meio da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, regulamentado pelo Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 6.157 de 16 de julho de 2007. O programa integrava as ações do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e tem, desde sua gênese, como objetivo geral a diminuição da pobreza e da extrema pobreza no Brasil. O texto para estudo de Soares e Sátyro (2009, p. 7) apresenta um cenário bem esclarecedor acerca disso:

Tal como a maior parte dos países latino-americanos, o Brasil consolidou inicialmente um sistema de proteção social contributivo e excludente. Adaptando modelos de sociedades que não compartilhavam a nossa história, o Estado Novo nos legou um arranjo que, apesar de representar o primeiro esforço de criação de um sistema de proteção social, também reproduzia as desigualdades da nossa sociedade. Era um sistema urbano, contributivo, formal e predominantemente branco. Grande parte dos nossos vizinhos latinoamericanos seguiu caminho semelhante, copiando modelos europeus para sociedades que apenas há pouco

havam abolido a escravidão negra ou a servidão indígena, e que eram caracterizadas pela exclusão da imensa maioria de seus habitantes (SOARES; SÁTYRO, 2009, p. 7).

Ainda na visão desses autores, observou-se que o primeiro passo em direção uma tentativa de inclusão surgiu com a criação da Previdência Rural no ano de 1971, que quebrou a relação entre contribuição e benefício pela primeira vez. Esse viés abriu espaço para a entrada da dimensão das necessidades no sistema de proteção social, inaugurando também um novo paradigma no processo de construção da proteção social brasileira, surge a solidariedade (SOARES; SÁTYRO, 2009).

Rocha (2011), em seus estudos, relata que a partir do advento da Constituição Federal em 1988 se consolidaram novos aspectos, muito importantes para a construção do novo sistema de proteção social brasileiro. Ficou equiparado o status da assistência social às demais políticas públicas que formavam a espinha dorsal das políticas sociais: educação, saúde e previdência.

Segundo o portal do Ministério da Cidadania, o Programa Bolsa Família (PBF) integra a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), que tem o objetivo de contribuir para o combate à pobreza e à desigualdade no país (BRASIL, 2004). O PBF Foi criado no ano de 2003, possuindo três eixos principais: a) complementar a renda; b) acessar direitos; e, c) estimular o desenvolvimento das famílias de forma articulada com outras ações governamentais. Sua gestão é descentralizada pela União, com a ativa participação dos estados e municípios na sua execução. A nível federal, o Ministério da Cidadania é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente pagador (BARBOSA; CORSEUIL, 2013).

O Programa Bolsa Família (PBF) é a principal estratégia do Brasil com o objetivo de combater a pobreza extrema, a fome e a desigualdade social. Para isso, o Programa articula três dimensões de atuação: a transferência direta de renda, o atendimento às condicionalidades e ações governamentais complementares. Para acesso a este benefício, as famílias devem assumir o compromisso das condicionalidades definidas especialmente na área da saúde e educação, tendo como objetivo básico promover o acesso à rede de serviços públicos de saúde, assistência social e educação (SANTOS et. al., 2019, p. 2233).

Trevisani (2012), em seus estudos, aponta que após ocorrida a fusão de outubro de 2003 a configuração do Programa Bolsa Família permaneceu semelhante, considerando que a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) ainda é o órgão responsável pelo programa. O autor explica que cabe a este órgão estabelecer normas, executar, definir os valores de benefício, estabelecer o diálogo com os Municípios, definir e acompanhar contrapartidas, estabelecer metas e por consequência, propor o orçamento anual do Programa. Ainda é o SENARC que define as cotas municipais, estabelece parcerias com os estados e outros órgãos, além do Governo Federal. Acompanhando o andamento do programa, realiza avaliações regulares de suas ações e resultados.

Soares; Sátyro (2009) reforçam que é a SENARC que estabelece os critérios de quem recebe e de quanto recebe, definindo um questionário no Cadastro Único. Também estabelece os critérios para suspensão e corte dos benefícios, entre diversas outras definições para os parâmetros operacionais. Resumindo, a SENARC tem a regência do programa e toma as principais decisões referentes ao mesmo.

Importa ressaltar que mesmo que o Programa Bolsa Família tenha sido criado no ano de 2003, ele é uma consequência de uma trajetória política da proteção social bastante significativa para o nosso país. Isso ocorreu nos últimos quarenta anos após a Constituição Federal de 1988 e traz elementos em comum com outros países latino-americanos (SOARES; SÁTYRO, 2009).

No ano de 2006, mais precisamente no mês de dezembro, o programa atinge a meta de cobertura para a população-alvo que havia sido estabelecida pelo Governo Federal. Nos três anos desde sua criação no mês de outubro de 2003. Foi realizado um esforço significativo para unificar o conjunto de programas preexistentes de transferência de renda criados a partir da década de 1990, trazendo uma revisão cadastral das famílias, numa tentativa de acabar com as superposições dos diversos programas de transferência de renda (ROCHA, 2011).

Nesse contexto, importa ressaltar os Objetivos do Milênio, que são metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano 2000, com o apoio de 191 nações, ficando conhecidas como Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), sendo eles:

- 1 - Acabar com a fome e a miséria;
- 2 - Oferecer educação básica de qualidade para todos;
- 3 - Promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres;
- 4 - Reduzir a mortalidade infantil;
- 5 - Melhorar a saúde das gestantes;
- 6 - Combater a Aids, a malária e outras doenças;
- 7 - Garantir qualidade de vida e respeito ao meio ambiente;
- 8 - Estabelecer parcerias para o desenvolvimento.

Dessa forma, o Programa Bolsa Família vem ao encontro do combate à miséria e à fome, bem como tentar promover a igualdade, qualidade de vida e acesso à educação a todos os brasileiros. Os programas de combate à pobreza vigentes no Brasil possuem, em geral, a característica de atenuar a fome e a miséria, de uma maneira imediata e urgente, buscando compensar a situação do desemprego ou subemprego gerados pelo sistema econômico, com a transferência de renda realizada de forma direta. Ocorre que não visam à criação de empregos, à capacitação profissional ou à redistribuição efetiva de renda. Nossos programas podem sim reduzir seus impactos negativos, mas não combatem a raiz do problema (MONNERAT, 2009).

Para o acesso ao programa, as famílias precisam atender algumas condicionalidades que garantem algumas ações mínimas para que a transferência de renda, ocorra efetivamente. O programa tem como ação central a transferência de renda direta às famílias por meio de um titular, que na maioria dos casos, são mulheres, além de ter por finalidade integrar as ações de transferência de renda do governo federal vinculados aos programas remanescentes, anteriormente implantados como: auxílio-gás (conhecido como vale gás), bolsa escola, cartão alimentação e bolsa alimentação. Desde sua criação, o PBF prioriza as mulheres como responsáveis pelo recebimento do benefício financeiro, colocando as mulheres como foco prioritário na administração do benefício e cumprimento das condicionalidades, recaindo sobre elas, quase toda a responsabilidade para que a família continue dentro dos critérios estipulado pelo Programa.

CONDICIONALIDADES PARA ACESSO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

As condicionalidades para o acesso ao Programa Bolsa Família são compromissos assumidos pelas famílias para que possam receber o benefício governamental. Esse compromisso também é assumido pelo Poder Público para que reforce o acesso dessas famílias aos seus direitos mais básicos, como saúde e educação. As famílias devem cumprir sua parte no compromisso para continuar recebendo o benefício, e o Estado deve dar as condições para que elas cumpram suas partes (definidas pelo Estado) (TREVISANI, 2012).

Segundo os estudos de Moraes; Machado (2017, p. 12):

O acesso a esses serviços é direito assegurado pela Constituição. É responsabilidade do governo garantir acesso, além da qualidade dos serviços. O acompanhamento das condicionalidades permite ao poder público monitorar resultados, identificar motivos que impeçam o acesso das famílias aos serviços sociais básicos e agir para garantir o acesso. Realizado pelos ministérios do Desenvolvimento Social, da Saúde e da Educação, em parceria com estados e municípios, o acompanhamento é registrado em sistemas informatizados

No caso da saúde, as crianças menores de 7 anos devem estar com o calendário vacinal atualizado e ter o acompanhamento do seu crescimento e desenvolvimento. As gestantes devem fazer consultas de pré-natal conforme o calendário do Ministério da Saúde. Em educação, todas as crianças e adolescentes entre 6 e 15 anos devem estar matriculados na escola com frequência mínima de 85% das aulas para garantir que a sua família receba o benefício. E os jovens de 16 e 17 anos devem estar matriculados na escola com uma frequência mínima de 75% das aulas (BRASIL, 2004).

O Estado exerce um importante papel nesse processo, visto que para que uma política pública seja elaborada, é essencial a definição de qual problema público a ser enfrentado. O Estado deve buscar a identificação da questão de interesse público que está carecendo de intervenção estatal,

buscando conhecer quais as necessidades que ainda não foram atendidas, considerando as causas de sua existência, seus limites e seus efeitos sobre a comunidade envolvida. Se trata da definição dos elementos, conteúdo, população atingida, magnitude, impactos e dificuldades no enfrentamento da questão que está sendo atendida (DIAS, 2011).

As condicionalidades do programa estão voltadas para a área de educação, saúde e assistência social. Na saúde, as ações compreendem ações básicas, como imunização, pré-natal, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, que já deveriam ser garantidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 2010 apud MORAES; MACHADO, 2017, p. 2).

As condicionalidades foram pensadas considerando que a educação, a saúde e a assistência social são direitos universais, e no Brasil, previstos na Constituição Federal. Trata-se de políticas públicas que foram organizadas em todo o território nacional, com responsabilidades compartilhadas entre União, Estados, Distrito Federal e municípios. A necessidade de reforço ao acesso à tais políticas existem, pois o reconhecimento de que famílias em situação de pobreza, isso é histórico no país, está evidente, onde não há o menor acesso a esses serviços, seja pela situação de extrema vulnerabilidade que se encontram ou pelo risco social instalado.

Ainda há que se considerar a presença da inadequação do serviço público ou mesmo falta de entendimento para acesso a esses direitos. O acompanhamento das condicionalidades de saúde e educação permite ao Poder Público a identificação do público em situação de pobreza e o contato direto com essa população, realizado pelas unidades de Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF) dos Municípios é primordial para essa identificação (SANTOS et. al., 2017).

Os estudos de Rego e Pinzani (2013) informam que é possível planejar ações intersetoriais e territorializadas para apoiar as famílias a superarem as suas vulnerabilidades com uma parceria forte entre União, Estado e Municípios. Por isso, as condicionalidades para acesso ao Programa Bolsa Família são tão importantes, tendo como principal objetivo contribuir para a ruptura do ciclo intergeracional da pobreza. Para isso parte-se do pressuposto de que o acesso a melhores condições de saúde, educação e convivência familiar e comunitária aumentam as oportunidades de desenvolvimento social para todos.

Albuquerque (2011) ressalta que as chances de crianças e jovens terem uma vida melhor do que a que tiveram os seus pais são ampliadas quando as políticas públicas se efetivam. Ainda enfatiza que o acompanhamento das condicionalidades não engloba somente o registro da informação dos beneficiários, mas todo o processo de identificação das dificuldades que existem para essas pessoas. Essas dificuldades também incluem a dificuldade de acesso aos serviços, falta de entendimento ou

esclarecimento ou mesmo acompanhamento por parte dos governos municipais. O mapeamento das comunidades é de suma importância, e isso é papel dos Municípios.

Importa ressaltar que o descumprimento das condicionalidades não acarreta o desligamento imediato daquela família do programa. Os efeitos ocorrem de forma gradativa, sendo que em um primeiro momento a família é notificada, se o problema persistir o benefício é bloqueado e somente após um período, é suspenso. Em casos que o problema ocorre novamente, sendo a família reincidente no descumprimento das condicionalidades, qualquer que seja, o benefício é então cancelado (BRASIL, 1993).

Anterior a isso, o Poder Público, por meio da Assistência Social, deve identificar a motivação que levou ao descumprimento da(s) condicionalidade(s) e oferecer o apoio e suporte, além do acompanhamento necessários a essa família, buscando solucionar a questão que levou a esse fato. Além disso, acompanhar as condicionalidades colabora na identificação de uma oferta adequada dos serviços e resolução das dificuldades de acesso a eles. O acompanhamento das famílias que não cumprem as condicionalidades configura uma agenda importante de integração entre programa e usuários (TREVISANI, 2012).

A PRESSÃO SOFRIDA PELA MULHER NO PAPEL DE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES

Importa ressaltar que a mulher fica no centro do cenário de responsabilidades acerca do programa Bolsa Família, pois é ela que recebe o benefício, e é ela que deve garantir que as condicionalidades estão sendo cumpridas. Isso ocorre porque no contexto de redesenho das Políticas Públicas realizado na década de 1990, e com a ampliação do neoliberalismo no Brasil, a assistência social se constituiu como uma política seletista, direcionando sua atenção a quem viesse precisar. Portanto, conforme os estudos de Alencar e Medeiros (2017) o caráter da universalidade também considera o acesso dos sujeitos às demais políticas públicas. Assim, a assistência social coloca em um dos seus eixos estruturantes a centralidade da família.

Na Política Nacional da Assistência Social – PNAS (BRASIL, 2004) consta que a família deve ser o núcleo fundamental para a realização de atividades cuja sobrevivência e reprodução social estão pressupostas às obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda ou dependência econômica. Com o desenvolvimento das políticas sociais e com a institucionalização da assistência social como política de Estado, ocorreu o passo inicial para que as necessidades dos usuários possam ser atendidas de forma a não parecer um favor do Estado, mas sim como um direito garantido em lei (CARLOTO et. al., 2015).

Para Alencar e Medeiros (2017) o primeiro aspecto que deve ser considerado é o debate acerca da centralidade da família na PNAS, que traz a matricialidade sociofamiliar com vistas ao desenvolvimento e a proteção de toda a família.

[...] Esta passa a ser o lócus central para a implementação da assistência social, ou seja, dos serviços, benefícios e programas. A partir disso, a mulher, como figura central da família passa a ter uma responsabilização maior no cumprimento das condicionalidades dos serviços e em geral da assistência (ALENCAR; MEDEIROS, 2017, p. 2).

Nesse contexto, se faz necessário analisar de forma crítica o direcionamento da matricialidade sociofamiliar da PNAS, pois ao invés de proteção da família, a mulher ganha o papel de protetora de toda ela. Ao invés de ser protegida como se espera, ela precisa proteger, zelar e ainda prover a família, por ter sido abandonada pelo companheiro, ou pelo mesmo não ter condições físicas ou psicológicas de zelar pela família.

[...] quando nos perguntamos a quem as políticas estão responsabilizando, por mais que a letra da lei se remeta à família, fica patente aos olhos de todos que quem é requisitado para o cumprimento das demandas são as mulheres. Dessa forma o Estado legitima o discurso de “empoderador” das mulheres, mas o que observamos é um reforço quanto à divisão sexual do trabalho, ou seja, há um reforço à desigualdade de gênero. A própria política social dá ênfase ao protagonismo da mulher. Mas esse protagonismo não pode ser visto como uma ação de garantia de autonomia e desejo genuíno de que essas mulheres sejam emancipadas. Os tempos femininos são demandados (ALENCAR; MEDEIROS, 2017, p. 15).

Carloto et. al. (2015, p. 17) constata que a mulher é instrumentalizada pelo Estado por meio de sua força de trabalho, de cuidados, tanto da esfera pública quanto na privada. Este trabalho continua sendo “invisibilizado, naturalizado e não remunerado”. Assim, um exemplo real disso são as beneficiárias do Programa Bolsa Família, que instrui que: “preferencialmente a titularidade do programa seja dada a mulher, pelo fato deste saber administrar melhor os recursos financeiros” (CARLOTO et al. 2015, p. 17).

Nesta visão, as mulheres conseguem fazer uma melhor gestão do dinheiro, pois pensam primeiro no bemestar dos filhos e da família. Ao posicionar a mulher como responsável legal com cobrança de sua postura no cumprimento das exigências do Programa Bolsa Família o Estado exerce uma função punitiva e fiscalizatória da vida desse segmento, ao cobrar das mulheres, especialmente aquelas em condição de pobreza para a execução de tarefas que envolvem o trabalho não remunerado do cuidado com as crianças, adolescentes, idosos, doentes e mesmo as pessoas com deficiência no âmbito das relações familiares.

Não obstante, ao convocar esse segmento a participação no âmbito das ações das políticas sociais como saúde, educação e assistência social, duplica a carga de cobrança já que estas se veem impelidas a participar de ações de qualificação para acesso ao trabalho, grupos de geração de trabalho

e renda, cuidados com saúde e educação, acompanhamento escolar. Retrocede-se a perspectiva do ‘bom pobre’ – aquele que ao cumprir as exigências do Estado ‘merece’ o atendimento as suas necessidades, do contrário, justificam-se a retirada do benefício.

Os argumentos do Governo apontam esse fato como algo que traz autonomia para as mulheres. Entretanto, os autores afirmam que são necessárias respostas a alguns questionamentos para traçar uma reflexão pertinente ao tema. Uma delas seria até que ponto esse programa está diminuindo a desigualdade de gênero que foi, historicamente, marcada na cultura brasileira, quiçá mundial. Outro questionamento que os autores apontam é se essa autonomia tem sido significativa a ponto de retirar as mulheres de condições de subalternidade e subordinação? Tais questões nos levam a refletir muito acerca disso (CRONEMBERGER; TEIXEIRA, 2014).

Levando em consideração o direcionamento do Governo acerca dessa questão, as condicionalidades do Programa Bolsa Família, onde a frequência escolar, a vacinação, atualizações cadastrais, entre outros pontos são cobrados inteiramente das mulheres, é necessária uma maior atenção a essa pauta visando auxiliar essas mulheres a efetivamente protegerem suas famílias. Falase muito na legislação em família, que esta é a responsável pelo cumprimento das condicionalidades, entretanto, existe aí um “abismo entre o que consta na lei e o que ocorre na realidade (CARLOTO et. al., 2015, p. 25). Ao se observar a realidade, constata-se que quem procura constantemente os CRAS são as mulheres, que nem sempre são as chefes e provedoras de suas famílias.

Fica evidente que o caráter do programa institucionaliza e reforça as obrigações que já eram assumidas pelas mulheres antes de sua criação. Elas têm agora, mais um motivo para cumprir os papéis historicamente determinados para a mulher, a esposa, a mãe e a dona de casa. Isso sobrecarrega a mulher no papel de cuidar de todos, e dela quem está cuidando? Quem protege ela do marido violento, do filho usuário de drogas que destrói a casa? Quem protege ela das questões externas como violências dos mais diversos tipos quando ela precisa voltar tarde da noite para casa? Realmente, elas estão assumindo toda a responsabilidade pelos sucessos e pelos fracassos da família (ALENCAR; MEDEIROS, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao problematizar o lugar atribuído as mulheres no contexto das políticas públicas, observamos um processo contraditório que expressa o movimento histórico para inclusão das pautas das mulheres no campo da proteção social. Muito se avançou deste a conformação da Constituição Federal de 1988, e as pautas femininas têm sido incorporadas pela agenda política – resguardadas as críticas. Se de um lado observamos o avanço da perspectiva de inclusão das mulheres como as provedoras do lar, responsáveis pela proteção familiar, e ganhando centralidade quando da

implementação de ações de proteção, por outro lado, observamos o reforço desta responsabilidade sobre o papel da mulher como cuidadora da família.

Quando observamos a dinâmica das condicionalidades do programa Bolsa Família esta contradição fica mais explícita, pois, de um ponto de vista o acesso aos recursos financeiros tem possibilitado alguma autonomia para as mulheres - o objetivo de centralizar a administração do benefício pelas mulheres foi estabelecido pelo contexto de dependência econômica, histórica, das mulheres em relação aos seus companheiros. Contudo, as condicionalidades imprimem um lugar de subalternidade e demandam especialmente às mulheres uma imposição que extrapola a regra administrativa para um campo perigoso – o da fiscalização moral da vida dessas mulheres e suas famílias.

As condicionalidades impostas de frequência escolar mínima, além do acompanhamento da pesagem no âmbito da saúde além da demanda para as mulheres, especialmente aquelas que são chefes de família um tempo de vida dedicado especialmente ao âmbito familiar. O modelo de atenção no âmbito do programa de transferência de renda condicionado do Bolsa Família conduz a uma lógica policialesca e de responsabilização das mulheres, com uma repercussão muito tímida ainda no que se refere a proteção a essas mulheres. O debate aqui iniciado não se esgota visto que é uma aproximação muito inicial sobre este tema amplo o que carece de leituras e estudos que contribuam em uma análise mais aprofundada.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, R. C. de. *O desenvolvimento social no Brasil: balanço dos anos 1900-2010 e agenda para o futuro*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2011.

ALENCAR, A. C. do N. C.; MEDEIROS, M. S. de. *O papel da mulher no cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família*. VIII Jornada Internacional Políticas Públicas. Anais: agosto 2017. Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo4/opapeldamulhernoc>. Acesso em 28 jul. 2021.

BARBOSA, A. L. N. H.; CORSEUIL, C. H. L. Bolsa Família, escolha ocupacional e informalidade no Brasil. In: CAMPELLO, T.; NERI, M. C. (Org.). *Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania*. Brasília, DF: IPEA, 2013. p. 327- 339.

BARROS, R. P. de et. al. Sobre a evolução recente da pobreza e da desigualdade no Brasil. In: CASTRO, J. A. de; VAZ, F. M. (Org.). *Situação social brasileira: monitoramento das condições de vida*. Brasília: Ipea, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993. *Lei Orgânica da Assistência Social (Loas)*. disponível em . Acesso em 8 jun. 2021.

_____. Lei ordinária nº 10.836 de 9 de janeiro de 2004. *Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.836.htm . Acesso em 28 jul. 2021.

_____. Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004. *Regulamenta a Lei no 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5209.htm Acesso em 28 jul. 2021.

_____. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome. *Programa Bolsa Família*. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/> Acesso em 28 jul. 2021.

_____. *Programa Fome Zero: O que é*. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/o-que-e> . Acesso em 28 jul. 2021.

_____. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome. *Valores dos benefícios*. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirms/bolsafamilia/> Acesso em 28 jul. 2021.

_____. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004. *Norma Operacional Básica – NOB/Suas*. Brasília: ministério do desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

CARLOTO, C. M.; CAMPOS, M. S.; MIOTO, R. T. *Familismo, direito e cidadania*. São Paulo: Cortez, 2015.

CRONEMBERGER, I. H. M; TEIXEIRA, S. M. *Política de Assistência Social: as direções da matricialidade sociofamiliar e do trabalho social com famílias*. Serviço social em revista. v.16.n 2. 2014.

DIAS, R.; MATOS, F. *Políticas Públicas: Princípios, propósitos e processos*. São Paulo: Atlas, 2011, p. 70.

LIMA, A. M. C. *O desempenho do setor saúde no acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família: a intersectorialidade em ação*. 2013. 76 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <http://saudepublica.bvs.br/pesquisa/resource/pt/ens-30591> Acesso em 28 jul. 2021.

MONNERAT, G. L. *Transferência condicionada de renda, saúde e intersectorialidade: lições do Programa Bolsa Família*. 2009. 283 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: http://bvssp.icict.fiocruz.br/pdf/25496_Giselle_Lavinas_Monnerat.pdf Acesso em 28 jul. 2021.

MORAES, V. D. de; MACHADO, C. V. *O Programa Bolsa Família e as condicionalidades de saúde: desafios da coordenação intergovernamental e intersectorial*. Saúde Debate 41 (Spe 3) Set. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/WWgcm4mF7DPJ4whh5hRMdPy/?lang=pt> Acesso em 28 jul. 2021.

REGO, W. G. D. L.; PINZANI, A. *Vozes do Bolsa Família: autonomia, dinheiro e cidadania*. São Paulo: Unesp, 2013.

ROCHA, S. *O Programa Bolsa Família: Evolução e efeitos sobre a pobreza*. Economia e Sociedade. Campinas, v. 20, n.1(41), p. 113-139, abr/2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/HHjfN6yK4Pgy6PYMfPNp5BK/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 08 ago. 2021.

SANTOS, C. S. DELATORRE, L. R. CECCATO, M. G.B. BONOLO, P. F. *Programa Bolsa Família e indicadores educacionais em crianças, adolescentes e escolas no Brasil: revisão sistemática*. Ciênc. Saúde Colet. 24 (6) 27 junho 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/yqg93sK7XtqR5MYb4GOJMsC/?lang=pt> Acesso em 23 jul. 2021.

SOARES, S; SÁTYRO, N. *O Programa Bolsa Família: Desenho institucional, impactos e possibilidades futuras*. Brasília, DF: outubro de 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/HHjfN6yK4Pgy6PYMfPNp5BK/?format=pdf&> Acesso em 08 ago. 2021.

TREVISANI, J. J. D. *Avaliação da Implementação das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família e seu papel no cuidado à saúde: estudo de caso do município do Rio de Janeiro*. 2012. 193 f. Tese (Doutorado em Nutrição em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6138/tde-30052012-134711/pt-br.php> Acesso em 28 jul. 2021.